

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, sede, foro e prazo de duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO, fundada no dia 06 de Agosto do ano de 1.999, nesta Cidade de Chapadão do Sul - MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.447.258/0001-29, com endereço na rodovia BR 060, Km 10, Zona Rural, município de Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul, CEP 79.560-000; que reger-se-á pelo presente ESTATUTO SOCIAL, pelo seu REGIMENTO INTERNO e rigorosa observância do ordenamento jurídico aplicável.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO é denominada AMPASUL, assim doravante identificada neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A AMPASUL tem como FONTE DE RECURSOS, aquelas assim elencadas no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 2º – A AMPASUL tem por FINALIDADE, congrega, representa, assiste, orienta e unifica os produtores de algodão do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoas físicas e jurídicas, para o fim de promover os seguintes objetivos:

- a)** Representar os associados, judicial e extrajudicialmente, no pleno exercício da garantia constitucional assegurada no Art. 5º, inciso XXI e alínea "b" do inciso LXX, observado o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b)** Incentivar toda a cadeia produtiva do algodão e seus subprodutos;
- c)** Celebrar convênios, contratos, acordos ou qualquer outro instrumento do gênero, perante instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e secretarias governamentais, sempre no interesse da AMPASUL e de seus associados;
- d)** Participar como filiada ou parceira de outras entidades, nacionais ou internacionais, em todos os níveis de abrangência, que representem os interesses dos produtores de algodão;
- e)** Promover, manter, expandir, defender os interesses dos associados e demais produtores de algodão, inclusive organizando e/ou promovendo eventos públicos de reivindicação de direitos e/ou melhorias, divulgando as ações por meio da imprensa oficial, imprensa

especializada, mídias sociais e outras congêneres, observada a forma legítima, pacífica e legal;

- f)** Promover e/ou auxiliar na normatização ou sistematização de procedimentos do setor, na persecução contínua da maximização da rentabilidade, responsabilidade sócio ambiental, geração de emprego e renda em toda cadeia produtiva do algodão;
- g)** Criar, organizar e prestar todos os serviços que possam ser úteis aos associados, garantindo-lhes apoio e assistência, de forma gratuita ou mediante remuneração adequada, que permita a manutenção e a expansão das atividades da AMPASUL;
- h)** Colaborar com as autoridades governamentais, na regulamentação da produção, exportação e do comércio de algodão, resistindo de forma construtiva as iniciativas prejudiciais aos cotonicultores, propondo sugestões para o bom desenvolvimento de toda a cadeia produtiva do algodão, inclusive, mediante iniciativas legislativas, a serem apresentadas institucionalmente às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas;
- i)** Atuar como REPRESENTANTE de seus associados, isoladamente ou em conjunto com outras instituições representativas dos cotonicultores, nas demandas judiciais e/ou extrajudiciais que visam: **[1]** Facilitar a captação de recursos; **[2]** A obtenção de incentivos fiscais; **[3]** A obtenção de linhas especiais de crédito, destinadas aos cotonicultores; **[4]** Quaisquer outras demandas congêneres;
- j)** Colaborar com as autoridades governamentais, instituições públicas ou privadas, que atuem no meio rural, para o desenvolvimento da agricultura nacional, em especial, na cultura do algodão;
- k)** Zelar pela ética, moralidade e legalidade, nas atividades e nos negócios celebrados pela AMPASUL, princípios que também vinculam, respectivamente, a conduta de seus Diretores, Conselheiros, Associados e Colaboradores.

Art. 3º – A AMPASUL tem SEDE o FORO na cidade, circunscrição e comarca de CHAPADÃO DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 4º – O PRAZO DE DURAÇÃO da AMPASUL é por tempo INDETERMINADO.

Art. 5º – As REGRAS E PROCEDIMENTOS GERAIS de administração da AMPASUL, bem como as REGRAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES aplicáveis aos seus associados, serão regidas pelo REGIMENTO INTERNO devidamente aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL de associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 6º – São ASSOCIADOS da AMPASUL, os produtores de algodão, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam a atividade produtiva no Estado de Mato Grosso do Sul, admitidas regularmente conforme as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 7º – O patrimônio da AMPASUL é exclusivo desta, de modo que, as contribuições e demais participações financeiras do associado, sob qualquer modalidade ou forma, não constituem quota de participação do associado no patrimônio da AMPASUL.

Art. 8º – Os associados NÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE pelas obrigações da AMPASUL, como também não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, nos termos do Art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º – São DIREITOS dos associados da AMPASUL:

- a) Tomar parte na ASSEMBLEIA GERAL de associados, e nela se manifestar, deliberar e votar, observada as regras de participação insertas no Regimento Interno;
- b) Propor a convocação de ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária, na forma regimental;
- c) Votar e ser votado para cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, observada as normas pertinentes e os requisitos de candidatura constantes do Regimento Interno;
- d) Indicar e propor a admissão de novos associados;
- e) Propor o ingresso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, no interesse dos associados, observada a forma regimental;
- f) Usufruir de todos os serviços, benefícios e vantagens oferecidas pela AMPASUL;

Art. 10º – São DEVERES dos associados da AMPASUL:

- a) Cumprir e fazer cumprir, o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da DIRETORIA e as deliberações soberanas da ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- b) Apoiar a AMPASUL em todas as suas atividades;
- c) Abster-se de adotar iniciativas unilaterais, sobre questões de interesse coletivo dos associados, sem antes submeter o assunto à AMPASUL, para fins de deliberação e de uniformização de conduta dos associados, garantindo assim, maior força nas ações concentradas da AMPASUL;
- d) Representar a AMPASUL mediante solicitação da DIRETORIA, emprestando-lhe empenho nas atribuições por esta delegada;
- e) Pagar pontualmente as contribuições e demais participações financeiras definidas pela ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- f) Manter sempre atualizado o cadastro de associado da AMPASUL, informando imediatamente as alterações dos dados, e/ou, atendendo prontamente aos recadastramentos necessários, observada a forma regimental;
- g) Reparar integralmente a AMPASUL, independentemente de interpelação judicial e/ou extrajudicial, pelos danos materiais ou morais que der causa, observada a forma regimental;

Art. 11º – A QUALIDADE de associado é PERSONALÍSSIMA e INTRANSFERÍVEL.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do associado, o vínculo associativo com a AMPASUL será extinto, entretanto, observada a hipótese de haverem negócios e/ou compromissos em curso, caberá ao representante legal do espólio do associado falecido, assumir perante a AMPASUL, a responsabilidade dos negócios e compromissos vigentes em curso, até que sejam ultimados.

Art. 12º – O associado poderá retirar-se voluntariamente da AMPASUL, mediante requerimento formal dirigido ao DIRETOR PRESIDENTE, devidamente protocolado na sede da AMPASUL, observada a forma regimental.

Parágrafo único – O desligamento do associado retirante, depende exclusivamente da sua manifestação de vontade, entretanto, caso tenha débitos em aberto com a AMPASUL, estes deverão ser integralmente quitados no prazo máximo de 30 dias, contados do protocolo do pedido de desligamento, sob pena de serem exigidos pela via extrajudicial ou judicial competente, acrescido das penalidades e consectários legais.

Art. 13º – Será penalizado na forma deste ESTATUTO e do REGIMENTO INTERNO, o associado da AMPASUL que:

- a) Manter conduta incompatível e/ou colidente com os objetivos da AMPASUL, portando-se contrariamente aos princípios gerais de direito, da ética e da moralidade;
- b) Praticar atos em afronta aos interesses comuns dos cotonicultores;
- c) Praticar grave violação do presente Estatuto ou do Regimento Interno da AMPASUL;
- d) Descumprir decisões da DIRETORIA ou da ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- e) Deixar de desenvolver a atividade produtiva do algodão, por período superior a 3 (três) safras agrícolas, assim consideradas entre o dia 1º de setembro de um ano, até o dia 30 de Agosto do ano subsequente;
- f) Inadimplir no pagamento das contribuições ordinárias e/ou extraordinárias, devidamente aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL de associados, por mais de 1 (um) ano, contados da data do respectivo vencimento;

Parágrafo Primeiro – A penalidade do associado, será efetivada por decisão fundamentada da DIRETORIA, após a conclusão de PROCESSO DISCIPLINAR ORDINÁRIO, assegurado ao associado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo – O associado que receber penalidade imposta pela DIRETORIA, nos termos do qual trata o parágrafo anterior, poderá oferecer RECURSO INOMINADO no prazo próprio, para decisão definitiva e soberana da ASSEMBLEIA GERAL de associados, convocada especialmente para essa finalidade, observada a forma regimental.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração

Art. 14º – Os ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO da AMPASUL são:

- a) A ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- b) A DIRETORIA, com apoio de seus órgãos auxiliares: Superintendência e Conselho Consultivo;
- c) O CONSELHO FISCAL;

ASSEMBLEIA GERAL de Associados

Art. 15º – A ASSEMBLEIA GERAL de associados é o órgão supremo da AMPASUL, dotado de soberania e independência absoluta, legitimada para deliberar definitivamente sobre quaisquer assuntos da AMPASUL ou a ela inerentes, observada previsão estatutária e regimental.

Parágrafo Primeiro – Compete a ASSEMBLEIA GERAL de associados:

- a) Analisar, aprovar ou reprovando o Balanço Anual e os Relatórios de Atividades da DIRETORIA, deliberando sobre as providências a serem tomadas, na hipótese de reprovação;
- b) Resolver em definitivo, todas as questões que lhe sejam submetidas pela DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO CONSULTIVO ou pelo grupo de associados que convocaram a ASSEMBLEIA GERAL na forma regimental;
- c) Deliberar sobre Orçamento Anual, planos e metas para os exercícios futuros, bem como deliberar sobre as respectivas medidas revisionais no exercício em curso;
- d) Deliberar sobre alterações, no todo ou em parte, do presente ESTATUTO SOCIAL e do REGIMENTO INTERNO;
- e) Criar, extinguir, valorar e reajustar o valor da JOIA de admissão de associados;
- f) Criar, extinguir, valorar e reajustar o valor das CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS de associados;
- g) Criar, extinguir, valorar e reajustar o valor das CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS de associados, para fins específicos;
- h) Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis, ou para realização de investimentos, observada a forma regimental;
- i) Deliberar em última instância, em caráter definitivo, sobre RECURSOS INOMINADOS em procedimentos disciplinares ou administrativos, apresentados contra as decisões emanadas da DIRETORIA;
- j) Eleger os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

- k)** Destituir os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- l)** Aplicar as penalidades disciplinares previstas neste ESTATUTO e no REGIMENTO INTERNO aos associados;
- m)** Decidir sobre infrações eleitorais, perpetradas durante o processo eleitoral de eleição da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL da AMPASUL;
- n)** Deliberar sobre fusão ou extinção da AMPASUL, decidindo, se assim for o caso, quanto ao destino do patrimônio desta, observada a legislação vigente;
- o)** Decidir sobre todas as questões internas ou externas relativas ou inerentes à AMPASUL, em CARÁTER RESIDUAL, quando não sejam de competência de seus outros órgãos, ou em casos excepcionais não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- p)** Deliberar sobre atuação da AMPASUL em juízo, na representação de direitos de seus associados, mediante autorização específica nesse sentido;

Parágrafo Segundo – Para DELIBERAÇÃO das matérias elencadas nos incisos “**d**”, “**h**”, “**i**”, “**k**” e “**n**” do parágrafo primeiro deste artigo, será necessária a APROVAÇÃO POR MAIORIA QUALIFICADA dos votos válidos – *excluindo os votos brancos e nulos* – compreendida como sendo 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos ASSOCIADOS HABILITADOS presentes na votação, observada as regras de QUÓRUM QUALIFICADO para a abertura e instalação da ASSEMBLEIA GERAL de associados. De modo ESPECIAL, a deliberação das matérias elencadas nos incisos “**d**”, “**k**” e “**n**” do parágrafo primeiro deste artigo, além da MAIORIA QUALIFICADA e QUÓRUM QUALIFICADO, dependerá ainda de prévio parecer da DIRETORIA e do CONSELHO CONSULTIVO, cujas cópias deverão ser entregues aos associados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da realização da ASSEMBLEIA GERAL de associados, para que delas tomem conhecimento, e se preparem para os debates e as deliberações.

Parágrafo Terceiro – Para DELIBERAÇÃO das matérias elencadas nos incisos “**a**”, “**b**”, “**c**”, “**e**”, “**f**”, “**g**”, “**h**”, “**l**”, “**m**”, “**o**”, “**p**” do parágrafo primeiro deste artigo, será necessária a APROVAÇÃO por MAIORIA SIMPLES dos votos válidos – *excluindo os votos brancos e nulos* – compreendido como sendo 50% (cinquenta por cento) mais um (+1) dos votos válidos dos ASSOCIADOS HABILITADOS presentes na votação, observada as regras de QUÓRUM SIMPLES para a abertura e instalação da ASSEMBLEIA GERAL de associados.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos deste Estatuto e do Regimento Interno, considera-se ASSOCIADO HABILITADO, ou seja, apto para exercer o direito de votar e ser votado nas ASSEMBLEIAS GERAIS de associados, aquele que: **[1]** Estiver rigorosamente adimplente com suas obrigações perante a AMPASUL, em especial, quanto ao pagamento da joia de admissão e das contribuições ordinárias e extraordinárias; **[2]** Estiver exercendo a atividade produtiva de algodão, ao menos em uma safra, dentre as últimas três safras, compreendidas entre os dias 1º de setembro de um ano, até 30 de agosto do ano subsequente.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos deste Estatuto e do Regimento Interno, considera-se QUÓRUM SIMPLES para instalação da ASSEMBLEIA GERAL de associados - *aferido mediante assinatura em livro próprio* - em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ativos cadastrados na AMPASUL, e, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, após o período mínimo de 20 (vinte) minutos de espera, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS ativos cadastrados na AMPASUL.

Parágrafo Sexto – Para todos os efeitos deste Estatuto e do Regimento Interno, considera-se QUÓRUM QUALIFICADO, para instalação da ASSEMBLEIA GERAL de associados - *aferido mediante assinatura em livro próprio* - em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS ativos cadastrados na AMPASUL, e, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, após o período mínimo de 40 (Quarenta) minutos de espera, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos ASSOCIADOS ativos cadastrados na AMPASUL. De modo ESPECIAL, para a deliberação das matérias elencadas nos incisos “**d**”, “**k**” e “**n**” do parágrafo primeiro deste artigo, é obrigatório, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, o QUÓRUM de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (+1) dos associados ativos cadastrados na AMPASUL.

Parágrafo Sétimo – A ASSEMBLEIA GERAL de associados, ordinária ou extraordinária, deverá observar a exigência de QUÓRUM QUALIFICADO ou QUÓRUM SIMPLES para sua INSTALAÇÃO, EM RAZÃO DA MATÉRIA constante da ordem do dia (pauta), nos termos constantes dos parágrafos quinto e sexto deste artigo.

Parágrafo Oitavo – A ASSEMBLEIA GERAL de associados, ordinária ou extraordinária, deverá observar a exigência de MAIORIA QUALIFICADA ou MAIORIA SIMPLES para sua DELIBERAÇÃO, EM RAZÃO DA MATÉRIA constante da ordem do dia (pauta), nos termos constantes dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo Nono – A ASSEMBLEIA GERAL de associados, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada pelo DIRETOR PRESIDENTE, pela maioria simples dos membros da DIRETORIA, pelo

CONSELHO FISCAL, ou ainda, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados cadastrados na AMPASUL, observada a seguintes formalidades:

- a) CONVOCAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para realização de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para a realização de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;
- b) EDITAL DE CONVOCAÇÃO, contendo a ORDEM DO DIA (pauta), o LOCAL, a DATA e a HORA de realização da ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- c) PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, realizada obrigatoriamente por meio de jornal de ampla circulação no Estado de Mato Grosso do Sul e fixação em mural próprio na sede da AMPASUL, e ainda, por envio de mensagens eletrônicas¹ aos associados, nos destinos eletrônicos constantes do cadastro da AMPASUL;

Parágrafo Décimo – O associado poderá ser REPRESENTADO na ASSEMBLEIA GERAL de associados, nela podendo debater e votar, para tanto, deverá CONSTITUIR REPRESENTANTE LEGAL por meio de INSTRUMENTO PÚBLICO ou por INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, o qual deve ser previamente apresentado à secretaria da AMPASUL, para fins de CREDENCIAMENTO E REGISTRO no cadastro do associado representado, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antecedentes à realização da ASSEMBLEIA GERAL de associados. É de exclusiva responsabilidade do associado, informar a secretaria da AMPASUL no caso de descredenciamento e/ou revogação de procurações outorgadas à representantes, respondendo perante a AMPASUL, demais associados ou terceiros, pelos danos emergentes desta inobservância.

Parágrafo Décimo Primeiro – A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA se reunirá obrigatoriamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano civil, a fim de aprovar o BALANÇO GERAL anual, sem prejuízo de outras matérias facultativas que integrem a Ordem do Dia.

Parágrafo Décimo Segundo – A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, será convocada na forma regimental, nas hipóteses que os interesses sociais assim o exigirem.

¹ **Mensagens eletrônicas** – Qualquer forma eficaz de comunicação eletrônica (e-mail, sites eletrônicos, redes sociais), constante do cadastro do associado na AMPASUL, sendo certo que o associado é responsável pela manutenção da atualização de tais meios, não podendo alegar qualquer prejuízo por falha de comunicação, quando efetivada por meio eletrônico inexistente e que ainda constante do cadastro à época da comunicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – A ata dos trabalhos e RESOLUÇÕES da ASSEMBLEIA GERAL dos ASSOCIADOS, poderá ser lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, tão logo seja encerrada a reunião.

Parágrafo Décimo Quarto – As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL dos associados, serão válidas e surtirão todos os efeitos jurídicos inerentes, mediante a assinatura dos membros da mesa, e a assinatura dos associados na folha de presença, devendo ser levada a REGISTRO PÚBLICO, nas hipóteses exigidas pela legislação e para que seja dada a necessária publicidade, exigível à fruição dos efeitos jurídicos perante terceiros.

Parágrafo Décimo Quinto – As ASSEMBLEIAS GERAIS dos associados, serão convocadas e presididas na forma regimental.

DIRETORIA e seus órgãos auxiliares

Art. 16º – A **DIRETORIA** é o órgão EXECUTIVO de administração da AMPASUL, dotada de poderes de representação ativa e passiva, a serem exercidos nos limites consignados neste Estatuto, no Regimento Interno e na Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – A DIRETORIA será eleita e empossada pela ASSEMBLEIA GERAL de associados, com MANDATO de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo – A DIRETORIA tem a seguinte COMPOSIÇÃO:

- a) DIRETOR PRESIDENTE;
- b) DIRETOR VICE PRESIDENTE;
- c) DIRETOR 1º SECRETÁRIO;
- d) DIRETOR 2º SECRETÁRIO;
- e) DIRETOR 1º TESOUREIRO;
- f) DIRETOR 2º TESOUREIRO;

Parágrafo Terceiro – A DIRETORIA se reunirá preferencialmente a cada 3 (três) meses na sede da AMPASUL, ou a qualquer tempo, a pedido do DIRETOR PRESIDENTE ou pela maioria dos seus membros, na forma regimental.

Parágrafo Quarto – As reuniões da DIRETORIA serão presididas pelo DIRETOR PRESIDENTE, e as suas deliberações, serão tomadas por maioria simples, e, no caso de empate entre os membros presentes, estando presente o DIRETOR PRESIDENTE, prevalecerá o seu entendimento, estando ausente e não sendo possível colher seu voto por qualquer meio de comunicação, a matéria será decidida em outra assentada.

Parágrafo Quinto – O membro da DIRETORIA que FALTAR INJUSTIFICADAMENTE a 3 (três) reuniões consecutivas, ou ainda, 5 (cinco) reuniões alternadas, poderá ser EXCLUÍDO *incontinenti* da DIRETORIA, assumindo em seu lugar o substituto, observada a forma regimental.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vacância de 2/3 (dois terços) dos cargos da DIRETORIA, computados os titulares e substitutos, deverá ser convocada ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição e posse dos cargos vagos da DIRETORIA, observada a forma regimental.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de afastamento de qualquer membro da DIRETORIA, por motivos de licença médica ou qualquer outro motivo justificado, assumirá, mediante convocação, o respectivo substituto, entretanto, caso o membro da DIRETORIA tenha que se afastar por período superior a 1/3 (um terço) do mandato, o mesmo deverá ser desligado da DIRETORIA, assumindo o substituto em caráter definitivo, observada a forma regimental.

Parágrafo Oitavo – Compete a DIRETORIA:

- a) Administrar EXECUTIVAMENTE e de modo geral a AMPASUL;
- b) Aprovar ou rejeitar o ingresso de interessados à associado da AMPASUL, na forma regimental.
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pátria vigente;
- d) Elaborar anualmente o orçamento, os planos e metas de atividades a serem executadas no exercício seguinte;
- e) Contratar, assumir compromissos e obrigações, observada a forma legal e os procedimentos deste Estatuto e do Regimento Interno;

- f)** Mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL de associados, alienar bens imóveis, contratar empréstimos com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento de projetos e atividades específicas, inclusive prestando as garantias necessárias;
- g)** Realizar doações, patrocínios, empréstimos de bens, auxílios e subvenções a outras instituições públicas ou privadas, ou em benefício de terceiros, desde que seja para promoção do bem estar da comunidade local, marketing social da AMPASUL, e/ou cumprir a finalidade dos objetivos sociais da AMPASUL, observada a forma regimental;
- h)** Deliberar sobre indicação, contratação, fixação de remuneração, aplicação de penalidades legais e demissão de membros da SUPERINTENDÊNCIA;
- i)** Contratar, fixar remuneração, aplicar penalidades e demitir colaboradores da AMPASUL;
- j)** Apresentar Relatório Anual do DIRETOR PRESIDENTE e as CONTAS de sua gestão;
- k)** Debater sobre todos os assuntos estratégicos da AMPASUL, definição de plano de ações, deliberando diretamente se estiver na sua alçada, ou submetendo para deliberação da ASSEMBLEIA GERAL de associados, observada a forma regimental;
- l)** Deliberar sobre a doação, compra e venda de bens móveis da AMPASUL, bem como, formular pareceres sobre a doação, compra e venda de bens imóveis, o qual deverá ser apreciado e deliberado pela ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- m)** Convocar o CONSELHO CONSULTIVO, submetendo-lhes as matérias sobre as quais devem se manifestar;
- n)** Prestar contas à ASSEMBLEIA GERAL de associados, com parecer do CONSELHO FISCAL, das contas e balanços do exercício sob sua gestão;
- o)** Celebrar convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou privados, na perspectiva de promoção dos interesses da AMPASUL e de seus associados;
- p)** Criar comissões e convocar seus membros, para atuação em assuntos pontuais e específicos, observada a forma regimental;
- q)** Instaurar Processo Disciplinar para aplicação de penalidades aos associados, decidindo em primeira instância, ou encaminhando os RECURSOS INOMINADOS para deliberação da ASSEMBLEIA GERAL de associados, observada a forma regimental;

- r) Convocar ASSEMBLEIA GERAL de associados para fins de aprovação e AUTORIZAÇÃO, necessárias para legitimar a propositura de AÇÕES JUDICIAIS ORDINÁRIAS pela AMPASUL, na REPRESENTAÇÃO do interesse coletivo de seus associados, observada a forma regimental;
- s) *Ad referendum* da ASSEMBLEIA GERAL de associados, criar e/ou extinguir NÚCLEOS ou DEPARTAMENTOS de qualquer área de atuação, NOVAS ATIVIDADES de prestação de serviços aos ASSOCIADOS, implantar e gerenciar NOVOS PROJETOS e PROGRAMAS, podendo estabelecer os respectivos valores de remuneração, observada a forma regimental;

Parágrafo Nono – A ata das deliberações e resoluções da DIRETORIA, conterà o que nela ocorrer, e poderá ser lavrada tão logo seja encerrada a reunião, assinada obrigatoriamente pelos membros da DIRETORIA presentes, e facultativamente, pelos demais participantes convocados ou convidados que tomaram assento na reunião.

Parágrafo Décimo – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- a) Representar de forma ativa ou passiva a AMPASUL, em negócios administrativos e extrajudiciais, ou ainda, em demandas judiciais em que a AMPASUL for parte, terceira interessada ou *amicus curiae*;
- b) Convocar e presidir ordinariamente as reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL de associados, observada as regras estatutárias e regimentais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL de associados, observando rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Assinar juntamente com outro diretor, cheques, títulos de crédito, financiamentos, contratos, ou qualquer outro instrumento congênere, que represente assunção de obrigação financeira pela AMPASUL, observada a forma regimental;
- e) Assinar documentos de ordem social e/ou administrativos, carteiras de trabalho, requerimentos, formulários, notificações, autuações fiscais, escrituras públicas, notificações, contranotificações ou quaisquer outros documentos congêneres, observada a legislação vigente, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Constituir advogado para representação da AMPASUL em juízo, observada a forma regimental;

- g) Constituir mandatário, juntamente com outro membro da diretoria, observada a forma estatutária e regimental;
- h) Representar a AMPASUL junto à entidade vinculada de representação nacional;
- i) Rubricar e/ou assinar os livros e demais documentos sociais e fiscais da AMPASUL;

Parágrafo Décimo Primeiro – Compete ao DIRETOR VICE PRESIDENTE:

- a) Auxiliar o DIRETOR PRESIDENTE no desempenho de suas funções;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela DIRETORIA, conforme registro em ata;
- c) Substituir o DIRETOR PRESIDENTE em suas ausências, licenças e impedimentos;

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao DIRETOR 1º SECRETÁRIO:

- a) Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- b) Responsabilizar-se pelo arquivamento e registro dos atos deliberativos da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- c) Incumbir-se das correspondências oficiais, convocações, publicações de editais, assinando os respectivos documentos, quando não firmadas pelo DIRETOR PRESIDENTE;
- d) Assinar certidões de regularidade de ASSOCIADOS inclusive para fins eleitorais;

Parágrafo Décimo Terceiro – Compete ao DIRETOR 2º SECRETARIO:

- a) Auxiliar o DIRETOR 1º SECRETÁRIO no desempenho de suas funções;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela DIRETORIA, conforme registro em ata;
- c) Substituir o DIRETOR 1º SECRETÁRIO em suas ausências, licenças e impedimentos;

Parágrafo Décimo Quarto – Compete ao DIRETOR 1º TESOUREIRO:

- a) Responder pelas finanças e registros contábeis da AMPASUL;
- b) Assinar juntamente com DIRETOR PRESIDENTE, ou outro Diretor, cheques, pagamentos escriturais, títulos de crédito, financiamentos, contratos, ou qualquer outro instrumento congêneres que represente assunção de obrigação financeira da AMPASUL, observada a forma regimental;
- c) Efetuar os pagamentos da AMPASUL, responsabilizando-se pela obtenção e registro dos respectivos documentos fiscais comprobatórios;
- d) Assinar certidões de regularidade de ASSOCIADOS, inclusive para fins eleitorais, assinar recibos de joias de admissão, Recibos de contribuições ordinárias e extraordinárias, e recibos de quaisquer outras receitas da AMPASUL;
- e) Administrar os recursos financeiros da AMPASUL, depositados em Bancos Oficiais Públicos e Privados ou de Economia Mista, efetuando aplicações e resgates, depósitos e saques, recolhimentos de tributos e demais obrigações sociais, sempre em rigorosa obediência às deliberações da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL de associados;
- f) Fornecer mensalmente à DIRETORIA, balancete do movimento financeiro em caráter ordinário, ou quando solicitado extraordinariamente pela DIRETORIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- g) Elaborar a minuta do orçamento anual, a ser submetida previamente a DIRETORIA, e por esta encaminhada à ASSEMBLEIA GERAL de associados para fins de deliberação;

Parágrafo Décimo Quinto – Compete ao DIRETOR 2º TESOUREIRO:

- a) Auxiliar o DIRETOR 1º TESOUREIRO no desempenho de suas funções;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela DIRETORIA, conforme registro em ata;
- c) Substituir o DIRETOR 1º TESOUREIRO em suas ausências, licenças e impedimentos;

Superintendência

Parágrafo Décimo Sexto – A SUPERINTENDÊNCIA é órgão auxiliar da DIRETORIA, a quem compete:

- a) Auxiliar a DIRETORIA no exercício de suas funções EXECUTIVAS, cumprindo rigorosamente suas determinações, observada a forma regimental;
- b) Atuar executivamente em nome da DIRETORIA, na administração cotidiana da AMPASUL, mediante DECISÃO DELIBERATIVA devidamente consignada em ATA REGISTRADA e/ou por INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO dos membros legitimados da DIRETORIA, observada a forma regimental;
- c) Coordenar diretamente as atividades dos colaboradores da AMPASUL, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da DIRETORIA, da ASSEMBLEIA GERAL de associados, deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente;
- d) Assinar em conjunto com outro Diretor, cheques, pagamentos escriturais, títulos de crédito, financiamentos, contratos, ou qualquer outro instrumento congêneres, mediante DECISÃO DELIBERATIVA da DIRETORIA, devidamente consignada em ATA REGISTRADA e/ou por INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO, observada a forma regimental;

Parágrafo Décimo Sétimo – O DIRETOR PRESIDENTE tem a prerrogativa de indicar pessoa de sua confiança, associado ou não, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE, sendo de competência da DIRETORIA, rejeitar ou aprovar a indicação do SUPERINTENDENTE, bem como, fixar sua remuneração, aplicar as penalidades administrativas e/ou efetuar sua demissão, sendo ainda atribuição da DIRETORIA, criar funções auxiliares e assistenciais da SUPERINTENDÊNCIA, deliberando sobre os seus membros, contratando-os, fixando os salários, aplicando as medidas disciplinares e/ou demissões, observada a forma regimental.

Parágrafo Décimo Oitavo – O SUPERINTENDENTE e demais membros da superintendência, serão contratados e manterão vínculo com a AMPASUL, no regime previsto na Consolidação da Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Décimo Nono – Para efeito exclusivo de melhor compreensão e exteriorização da atuação do SUPERINTENDENTE perante terceiros, principalmente em relação aos produtores de algodão e órgãos públicos, agindo sempre por delegação de poderes da DIRETORIA, o SUPERINTENDENTE utilizará a identificação “DIRETOR EXECUTIVO”, não se confundindo com

membro da DIRETORIA tampouco lhe conferindo as prerrogativas exclusivas dos DIRETORES legitimados por eleição.

Conselho Consultivo

Parágrafo Vigésimo – O CONSELHO CONSULTIVO é órgão auxiliar da DIRETORIA, responsável pela análise e manifestação propositiva, sobre os assuntos estratégicos e relevantes da AMPASUL que lhe for submetido pela DIRETORIA, sendo composto pelos associados que já exerceram o cargo de DIRETOR PRESIDENTE da AMPASUL, e concordam em manter-se vinculados como conselheiros consultivos, devendo serem devidamente registrados em cadastro da AMPASUL. É vedada a participação como Conselheiro Consultivo, os ex-presidentes que exerçam algum cargo da DIRETORIA ATUAL, e ainda, aqueles ex-presidentes que tenham recebido pena de exclusão pela ASSEMBLEIA GERAL de associados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – O CONSELHO CONSULTIVO, se reunirá com o DIRETOR PRESIDENTE sempre que convocado por este, como também, se reunirá com a DIRETORIA sempre que convocado pelo DIRETOR PRESIDENTE ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

- a) Responder mediante parecer formal, ou por votação registrada em ata, sobre os assuntos de interesse da AMPASUL, que lhes forem submetidos pela DIRETORIA;
- b) Elaborar e submeter a ASSEMBLEIA GERAL de associados, PARECER favorável ou desfavorável, nas hipóteses de FUSÃO ou EXTINÇÃO da AMPASUL, independentemente de peticionamento da DIRETORIA;
- c) Representar a AMPASUL e sua DIRETORIA, em eventos de qualquer natureza, mediante prévio convite da DIRETORIA;

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Os pareceres formais e informais do CONSELHO CONSULTIVO, possuem caráter colaborativo, e não obstam e nem vinculam as decisões da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL de associados.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Os trabalhos do CONSELHO CONSULTIVO, serão coordenados pelo membro eleito entre seus pares, por maioria simples, sem maiores formalidades.

CONSELHO FISCAL

Art. 17º – O CONSELHO FISCAL é órgão de FISCALIZAÇÃO da AMPASUL, dotado de poderes e autonomia, para verificar o cumprimento dos deveres estatutários e legais, efetuar a análise dos registros contábeis e financeiros, emitindo os respectivos pareceres, zelando pela lisura na administração dos recursos e do patrimônio da AMPASUL.

Parágrafo Primeiro – O CONSELHO FISCAL é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL de associados.

Parágrafo Segundo – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar as finanças e o patrimônio da AMPASUL, fazendo minucioso exame das contas e registros contábeis, emitindo os respectivos pareceres, podendo, para tanto, contratar auditoria independente, observada a forma regimental;
- b) Emitir PARECER recomendando a APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO das CONTAS do exercício examinado, detalhando as razões da recomendação;
- c) Convocar, pela totalidade de seus membros, a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, caso a DIRETORIA retarde em mais de 15 (quinze) dias tal providência, observada a forma regimental;
- d) Opinar sempre que solicitado pela DIRETORIA, sobre assuntos de sua atribuição;
- e) Denunciar e/ou propor soluções a eventuais irregularidades constatadas na administração financeira ou patrimonial da AMPASUL, podendo para tanto, convocar ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, observada a forma regimental;

Parágrafo Terceiro – Os membros suplentes do CONSELHO FISCAL, devem obrigatoriamente estarem identificados como 1º Suplente, 2º suplente e 3º suplente, desde a formação da chapa de eleição.

Parágrafo Quarto – A DIRETORIA deverá comunicar o CONSELHO FISCAL com 30 (trinta) dias de antecedência, qual será a data designada para realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, sendo de responsabilidade do CONSELHO FISCAL, elaborar o parecer de recomendação de aprovação ou rejeição das contas examinadas no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes à

realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, facultando à DIRETORIA, convocar os conselheiros suplentes para fazê-lo, na hipótese de descumprimento do referido prazo pelos membros titulares do CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Quinto – Os trabalhos do CONSELHO FISCAL, serão coordenados pelo conselheiro eleito entre seus pares, por maioria simples, assim registrado em ata, o qual terá a função apenas e tão somente, de organizar as atividades do CONSELHO FISCAL e facilitar a interação com a DIRETORIA e a ASSEMBLEIA GERAL de associados, sendo ilegítimo qualquer posicionamento individual do coordenador, sobre qualquer matéria meritória, sob pena de violação de competência exclusiva do CONSELHO FISCAL, enquanto órgão colegiado.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 18º – Constituem PATRIMÔNIO da AMPASUL:

- a)** As receitas provenientes de JOIAS de admissão, CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS de seus associados;
- b)** Os bens MÓVEIS e IMÓVEIS adquiridos ou recebidos por doação;
- c)** Os bens havidos por LEGADOS;
- d)** As receitas de LOCAÇÕES de móveis e imóveis;
- e)** As receitas de PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS;
- f)** As receitas FINANCEIRAS, decorrentes de aplicações ou valorização de ações de mercado adquiridas pela AMPASUL;
- g)** Os recursos oriundos de PATROCÍNIO, SUBVENÇÕES, CONVÊNIOS e PARCERIAS;
- h)** Os recursos oriundos de FUNDOS PÚBLICOS ou PRIVADOS;
- i)** Outras fontes congêneres;

Parágrafo Primeiro – As despesas serão providas pelo patrimônio da AMPASUL, conforme o Orçamento Anual estabelecido e aprovado em ASSEMBLEIA GERAL de associados.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros em espécie, no montante que exceder o limite fixado no Regimento Interno - *para atendimento de pequenas e corriqueiras despesas do cotidiano operacional* - deverá ser depositado em conta bancária designada pela DIRETORIA, observada a forma regimental.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de FUSÃO ou EXTINÇÃO da AMPASUL, devidamente aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL de associados, o patrimônio da AMPASUL será destinado a uma entidade congênere, com exceção dos bens patrimoniais obtidos por doações condicionadas, as quais terão o destino subscrito na cláusula de reversão dos respectivos títulos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de EXTINÇÃO da AMPASUL, os ASSOCIADOS poderão receber em restituição, devidamente atualizado monetariamente, o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da AMPASUL, nos termos permissivos do parágrafo 1º do Art. 61 do Código Civil Brasileiro, se assim for deliberado pela ASSEMBLEIA GERAL dos associados.

CAPÍTULO V

Das eleições da diretoria e do conselho fiscal

Art. 19º – Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, serão eleitos em ASSEMBLEIA GERAL de associados, mediante PROCESSO ELEITORAL ORDINÁRIO, de acordo com as regras e os procedimentos eleitorais devidamente estabelecidos no Regimento Interno, ao quais deverão estar em vigor a mais de 1 (um) ano, aferidos na data de início do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Em PROCESSO ELEITORAL ORDINÁRIO, a eleição deverá ser realizada no mês de novembro do ano que findar o mandato da DIRETORIA, iniciando-se o período de transição no dia 1º de Dezembro do mesmo ano, perdurando até a posse dos eleitos, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo Segundo – O PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO será instaurado a qualquer tempo, sempre que houver vacância de 2/3 (dois terços) dos cargos da DIRETORIA, computados os titulares e substitutos, destinado ao preenchimento das referidas vagas, e cumprimento do

mandado pelo tempo remanescente do mandato da DIRETORIA em curso. Na hipótese de ocorrer vacância de 2/3 (dois terços) da DIRETORIA, restando menos de 6 (seis) meses para o encerramento do respectivo mandato, não haverá abertura de PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO, cabendo aos membros ativos da DIRETORIA, conduzirem a administração da AMPASUL até o encerramento do MANDATO, podendo convocar qualquer associado – *habilitado na forma regimental* - para o auxílio nas atividades da DIRETORIA, se necessário.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos aos cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, obrigatoriamente deverão ser associados, e deverão preencher todos os requisitos de candidatura previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, eleitos nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, cumprirão mandato coincidente de 3 (Três) anos, iniciando-se no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de mandato, até o dia 31 de Dezembro do ano que se finda o mandato.

Parágrafo Quinto – Será admitida a reeleição de membros da DIRETORIA, no mesmo cargo ou em outro na chapa, por até 2 (Dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Sexto – Será admitida a reeleição de 1/3 dos membros do CONSELHO FISCAL, observada a limitação individual de 3 (três) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20º – A EXTINÇÃO da AMPASUL só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis, mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL de associados, observada a forma Estatutária, Regimental e a legislação vigente.

Art. 21º – A FUSÃO da AMPASUL com outra entidade, só ocorrerá no interesse dos seus ASSOCIADOS e desde que sejam essencialmente mantidos os objetivos constitutivos da AMPASUL, mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL de associados, observada a forma Estatutária, Regimental e a legislação vigente.

Art. 22º – É vedada a remuneração de quaisquer cargos da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e do CONSELHO CONSULTIVO, bem como não haverá distribuição de lucros e bonificações a qualquer diretor, conselheiro ou associado.

Art. 23º – Nos termos da legislação vigente, todos os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos por deliberação soberana da ASSEMBLEIA GERAL de associados.

Art. 24º – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em ASSEMBLEIA GERAL, para gerir as relações internas da AMPASUL e de seus associados, passando a vigorar perante terceiros, a partir do seu registro no competente Cartório Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 25º – Este Estatuto Social foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL de associados realizada dia 15 de setembro de 2.020, entrando em vigor nesta data.

Chapadão do Sul – MS, 15 de Setembro de 2.020

WALTER SCHLATTER
PRESIDENTE

GERVÁSIO KAMITANI
DIRETOR 2º SECRETÁRIO

JÔNATAS DE LIMA BARROS
ADVOGADO – OAB/MS 11.690